



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 177/2015 ANO VI

Divulgação: sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Publicação: segunda-feira, 28 de setembro de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, referentes ao 2º semestre de 2015, previsto para o período de 08/09/2015 a 22/09/2015, por necessidade do serviço.

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor da servidora Rosana Cristina Brito Cupertino, JME-0412-0, do direito ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu vencimento básico, a partir de 01/10/2012, referente ao adicional de desempenho, nos termos da Lei nº 18.581/09 e Resolução nº 634/10 – TJMG c/c Resolução nº 95/10 TJMMG. – ficando sem efeito o Título Declaratório disponibilizado no DJMe de 07/12/2012;

- em favor da servidora Rosana Cristina Brito Cupertino, JME-0412-0, do direito ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, a partir de 01/10/14, referente ao adicional de desempenho, nos termos da Lei nº 18.581/09 e Resolução nº 634/10 – TJMG c/c Resolução nº 95/10 TJMMG. – ficando sem efeito o Título Declaratório disponibilizado no DJMe de 18/12/2014.

Deferindo:

-licença-luto, 08 (oito), a partir de 09/09/2015, requerida pela servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME- 0260-7, pelo falecimento de seu irmão, Genesco Amador dos Santos.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

-licença por motivo de doença em pessoa da família r, requerida pela servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME-0398-0, 02 (dois) dias úteis a partir de 21/09/2015.

-licença-saúde requerida pelo servidor Eli Alvarenga, JME-0132-5, 01 (um) dia em 15/09/2015;

-licença-saúde requerida pela servidora Vanilde Maria Fonseca, JME-0354-9, 02 (dois) dias a partir de 14/09/2015;

-licença-saúde requerida pela servidora Sônia Braga Ribeiro, JME-0394-8, 01 (um) dia em 16/09/2015;

-licença-saúde requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME-0429-4-8, 01 (um) dia em 17/09/2015;

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PRECATÓRIOS EXTRATOS DE DECISÕES

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Fernando Armando Ribeiro, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões, conforme lista em discriminação:

Precatório: 11 – Alimentar

Credor: Ricardo de Oliveira Gomes

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Vinícius Marcus Nonato da Silva (OAB/MG 085451).

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 12 – Alimentar

Credor: Paulo Luiz dos Santos

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363);

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 13 – Alimentar

Credor: Antônio Silvino da Silva Benedito

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955), Kátia Regina de Oliveira Rocha (OAB/MG 080734) e outros.

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 14 – Alimentar

Credor: Ailton Cleber Eduardo

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955), Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

DECISÃO:

Determino o depósito do valor em conta judicial, em nome do juízo e à disposição do credor.

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 15 – Alimentar

Credor: Edilson Mendes Laia

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955), Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328), Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros.

DECISÃO:

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 16 – Alimentar

Credor: Ricardo Soares da Silva

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

DECISÃO:

Determino o depósito do valor em conta judicial, em nome do juízo e à disposição do credor.

Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos.

Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, quitada a obrigação que o originou, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001310-98.2015.9.13.0000 (Recurso em Sentido Estrito)

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: José Abadia dos Reis Mariano

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

APELAÇÃO

Processo n. 0001336-64.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Diego Parreira de Queiroz

Advogada: Adriana Newmann Franca Lima (MADEP 0177)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao presente recurso de apelação, para reformar a sentença condenatória de primeiro grau de jurisdição e absolver o militar apelante quanto ao crime de lesão corporal em razão do lançamento de spray de pimenta nos olhos da vítima civil, com supedâneo no art. 439, "e", do CPPM.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002460-48.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Alfred Eustáquio Ferreira

Advogado(a/s): Regina Lúcia S. Safe Zanforlim Pereira (OAB/MG 121096) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordaram os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau de jurisdição e decretar a nulidade do ato administrativo sancionador objeto desta ação, notadamente quanto à transgressão de natureza grave prevista no art. 13, inciso XX, do CEDM, devendo serem restabelecidos os pontos suprimidos dos assentos funcionais do apelante, bem como serem ressarcidos os dias de suspensão aplicados e cumpridos, em número de 03 (três) dias, ficando a critério da administração a forma da restituição, seja como compensação, seja como indenização.

Por unanimidade, inverteram o ônus da sucumbência e, por maioria, condenaram o réu, apelado, ao pagamento das custas processuais, com isenção na forma da Lei n. 14.939/03, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Vencido, em relação aos honorários advocatícios, o juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor, que os fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais).

APELAÇÃO

Processo n. 1000033-21.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Carlos Thadeu Simão da Gama

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0001307-77.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Pablo Coelho Marzano

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordaram os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de 1º grau de jurisdição e manter íntegro o ato administrativo sancionador.

Inverteram os juízes o ônus da sucumbência e condenaram o autor, apelado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), suspendendo a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0001773-40.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Daivison Leandro Rodrigues

Advogado(s)/impetrante(s): Edson de Moraes Mariano (OAB/MG 139251) e outro

Autoridade apontada como coatora: Comandante da 18ª Cia Ind. PM de Alfenas/MG

DECISÃO: indeferido o pedido de tutela liminar em sede de habeas corpus, pela ausência de documentos que tragam elementos satisfatórios à análise do pleito.

Requisite-se informações à autoridade dita coatora, que deverá prestá-las e apresentar, inclusive, documentos relativos ao Auto de Prisão em Flagrante, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Findo o prazo concedido à autoridade dita coatora, solicite-se ao Exmo. Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME, cópia integral dos autos do APF n. 114.913/15. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 1º/10/2015 (QUINTA-FEIRA), às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015.

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

MATÉRIA CRIMINAL

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Processo n. 0001419-15.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002489-32.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Excipte: Sd BM Alessandro Rocha da Silva (2)

Cb BM Anderson Souza Dias (1)

3º Sgt BM Fernando Vieira Frois de Oliveira (3)

Sd BM Márcio Flávio de Araújo (3)

Cb BM Marcos Antônio Froes (3)

Sd BM Paulo César Soares de Lima (2)

Cad BM Paulo Henrique Camargos Firme (3)

Cb BM Paulo Lourenço Júnior (3)

Advogados: Carlos Henrique Floriano Neto (OAB/MG 148552) (1)

Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117207) e outros (2)

Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) (3)

Excepto: Jéris das Chagas Silva – Juiz Militar do Conselho Especial da 2ª AJME

APELAÇÃO

Processo n. 0000892-94.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Adimar Simil da Silva

Advogado(a/s): Rodrigo Otavio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0006919-58.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Evandro Davio Leal Dantas – Assistente de acusação

Advogado(a/s): Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) e outro(a/s)

Apelado: Denivaldo Tavares Muniz Filho

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0012870-73.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Marco Antônio Alves de Assunção (1)

Rodrigo de Oliveira Matos (2)

Advogado(a/s): Rodrigo Ferreira de Carvalho (OAB/MG 093212) e outro(a/s) (1)

André Magurno Fernandes (OAB/MG 097217) e outro(a/s) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0001506-68.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002890-97.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Hercules Iglesias Pereira

Advogado(s): Luiz Mariano de Souza (OAB/MG 148923)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001362-94.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002870-09.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Rodrigo Alves dos Santos

Advogado(s): Luiz Mariano de Souza (OAB/MG 148923)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001467-71.2015.9.13.0000
Referência: Processo Pje n. 1000060-04.2015.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Edna Aparecida Amancio
Advogado(s): Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115148)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo n. 0002089-18.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)
Apelado: Romero Pedro da Silva
Advogado(s): Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

APELAÇÃO

Processo n. 0002837-13.2014.9.13.0003
Relator: James Ferreira Santos
Revisor: Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Vicmar Correa da Silva
Advogado(a/s): Luiz Mariano de Souza (OAB/MG 148923)

APELAÇÃO

Processo n. 0002632-81.2014.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Deny Batista Xavier
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001468-56.2015.9.13.0000
Referência: PJe n. 1.000031.49.2015.9.13.0001
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Leonardo Alexandre Andrade Romano
Advogada: Clarice Ribeiro de Lima Reis (OAB/MG 110051)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado de Minas Gerais: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001353-35.2015.9.13.0000
Referência: Processo n. 1000042-83.2015.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Davy Kane Santana Abel
Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

APELAÇÃO

Processo n. 0001989-29.2014.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Wesley Douglas Lourenço
Advogado(s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

APELAÇÃO

Processo n. 0002575-63.2014.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Antônio Vigilato
Advogados: Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002063-83.2014.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Paulo Roberto Balbino de Souza
Advogados: André Luiz Guedes Zappala (OAB/MG 062468) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ficou vencido o juiz Jadir Silva, que deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a nulidade da sanção aplicada, determinando a reintegração do apelante.

Fez sustentação oral o advogado André Luiz Guedes Zappala.
Ausente, justificadamente, o juiz Cel PM James Ferreira Santos.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0001286-70.2015.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000335-67.2015.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Antônio Carlos de Melo
Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

SÚMULA DA DECISÃO: deferido o pedido liminar e concedido ao Agravante a faculdade de cumprir a pena em prisão domiciliar, só podendo dela se ausentar com autorização judicial do juízo *primevo*, expedindo-se, por consequência, o competente alvará de soltura.

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 0001065-87.2015.9.13.0000
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Impetrante: Paulo Tadeu Rodrigues Rosa – Juiz de Direito Titular na 2ª AJME
Advogada: Eliane Ferreira Macerou (OAB/MG 099304)
Impetrado: Fernando Armando Ribeiro – Juiz Corregedor da Justiça Militar
Advogada: Helenice Cândida Armando Ribeiro (OAB/MG 021691)

SÚMULA DA DECISÃO: julgado prejudicado o pedido, por perda do objeto.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

39397MG => 16; 43373MG => 12; 50328MG => 5, 9; 57887MG => 5; 65420MG => 2; 74937MG => 14; 77819MG => 12; 78201MG => 8, 9; 86517MG => 3, 7, 10, 16; 90720MG => 10, 16; 91047MG => 10, 12, 17; 91153MG => 10; 93714MG => 5, 9; 96712MG => 8; 101508MG => 4; 102722MG => 8; 106073MG => 10, 12, 13, 15, 17; 108473MG => 7; 111058MG => 9; 111266MG => 9; 111446MG => 5, 9; 112708MG => 8; 115148MG => 6; 115283MG => 5, 9; 118395MG => 5, 9; 120437MG => 9; 121096MG => 1; 124631MG => 2, 12; 126909MG => 5; 128942MG => 5; 129088MG => 9; 131705MG => 9; 134740MG => 1; 137056MG => 5; 139532MG => 10; 143952MG => 5; 148552MG => 8; 150219MG => 1; 152457MG => 3, 16; 157829MG => 10, 11; 158375MG => 1; 160042MG => 5;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001512-09.2014.9.13.0001

Réu: Claudinei Souza de Jesus => Audiência de Qualificação e Interrogatório do réu designada para o dia 09/10/2015, às 14:00 horas. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

2 - 0002514-48.2013.9.13.0001

Réu: Evandro Rodrigues Alves, Rafael de Magalhaes Souza => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Ferros/MG foi distribuída sob o nº 025915000736-9 e foi designada audiência para o dia 05 de novembro de 2015, às 13:00 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Edilson Fiuza Magalhaes.

3 - 0003185-71.2013.9.13.0001

Réu: Elias Raimundo Cirilo => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/10/2015, às 13:30 horas. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Khalil Figueiredo Abdalla.

4 - 0011781-15.2011.9.13.0001

Réu: Cloves Bonfim de Morais => Expedida Carta Precatória Inquiratória à comarca de Jacinto/MG. Adv.: Abelardo Celso Medina.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0003298-22.2013.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Adalberto da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indefero o pedido incidental de antecipação de tutela de fls. 1351, uma vez que não foram apresentados fatos novos que ensejassem a reconsideração da decisão anteriormente proferida. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de Memoriais. Intime-se o Ministério Público para se manifestar acerca do laudo pericial. Adv.: Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro de Oliveira Martins, Leonardo Canabrava Turra, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0002176-37.2014.9.13.0002

Réu: Felipe Jose Bianchetti, Diego Felipe Cardozo Bento, Wagner Teixeira Neto do Nascimento => Fica intimada a Defesa dos réus, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, demonstre as razões fáticas e de direito em que se baseiam suas alegações, além de apontar os fundamentos legais a amparar a possibilidade jurídica do pedido constante da carta precatória, a fim de preservar a regularidade formal da lide. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

7 - 0002762-74.2014.9.13.0002

Réu: Joao Carlos Ribeiro => Designada audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, na comarca de Matias Barbosa/MG, para o dia 23/10/2015, às 16:00 horas, referente à Carta Precatória de nº 408 15 001443-4. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart, Khalil Figueiredo Abdalla.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0002753-12.2014.9.13.0003

Autor: Cb Adriano Almeida Teixeira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

9 - 0003104-24.2010.9.13.0003 ou 1737/10

Autor: Sd 1ª CI Everly de Oliveira Lima, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000272-52.2009.9.13.0003 ou 34941

Réu: Eduardo de Abreu Souza => Vista à Defesa para os devidos fins, acerca do apensamento dos autos do recurso em sentido estrito. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Juliana Hissa Amorim de Oliveira, Khalil Figueiredo Abdalla.

11 - 0000390-18.2015.9.13.0003

Réu: Ronaldo Teixeira Loures => Audiência de oitiva de testemunha redesignada para o dia 11/11/2015, às 13:15 horas, na Comarca de Pouso Alegre. Adv.: Juliana Hissa Amorim de Oliveira.

12 - 0001263-52.2014.9.13.0003

Réu: Leonardo Zanon => Vista à Defesa para se manifestar sobre o apensamento do recurso em sentido estrito aos autos de execução, requerendo o que for de direito. Adv.: Carloto Rocha Pereira Pinto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

13 - 0001442-49.2015.9.13.0003

Réu: Alessandro Eustaquio Ribeiro da Silva => Vista à Defesa, no prazo de cinco dias, do despacho de fls 145, item 01, no balcão da secretaria. Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 01/10/2015, às 15:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

14 - 0002123-53.2014.9.13.0003

Réu: Jose Wilson Lopes => Vista à Defesa do despacho de folhas 132, item 1. Adv.: Jarbas de Souza.

15 - 0002588-62.2014.9.13.0003

Réu: Danilo Murta sa => Inquirição de testemunhas para o dia 13/10/2015, às 12h30, na comarca de Minas Novas/MG. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

16 - 0005269-73.2012.9.13.0003

Réu: Andre Luis Bernardes da Silva => Audiência Admonitória designada para o dia 06/10/2015, às 15:20 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Juliana Hissa Amorim de Oliveira, Khalil Figueiredo Abdalla.

17 - 0006802-67.2012.9.13.0003

Flagranteado: Carlos Antonio de Lima => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Carlos Antônio de Lima pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei n. 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.